



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-16 - Masculino**

Jogo B423: **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X CORONEL FUTSAL**

Data/local: **16/04/2023 – Palmas/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

JOÃO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, registro n.º 520215, atleta da equipe Coronel Futsal, camisa n.º 05, por, aos 32'05'', após ter sido expulso por dupla advertência, de acordo com o Relatório da Partida, ter proferido as seguintes palavras em direção ao árbitro:

concordou com a decisão do árbitro e ao sair da quadra falou as seguintes palavras: "por isso que só apitam essas várzea, desde o primeiro jogo tá esse merda de arbitragem fazem o que querem, não apitam uma pra



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



Coronel só puxam contra, bando de babacas do caralho". Logo em seguida o técnico de coronel futsal o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II¹, do CBJD.

Ainda, em face de:

ADEMIR MACHADO DOS SANTOS, técnico da equipe Coronel Futsal, por, após o atleta João Carlos Alves de Oliveira ter sido expulso, ter se dirigido em direção ao árbitro questionando a decisão tomada, de modo que também acabou sendo expulso da partida. Ato contínuo, o ora denunciado demorou 4'30'' para deixar a quadra de jogo.

Coronel só puxam contra, bando de babacas do caralho". Logo em seguida o técnico de coronel futsal o senhor Ademir Machado dos Santos também foi expulso, ficou muito alterado chegando a gritar com o árbitro auxiliar Sr. Anderson, ele queria que o árbitro explicasse a expulsão de seu atleta, então o árbitro aplicou o segundo amarelo e em seguida o vermelho, O mesmo ainda se recusou a sair da quadra demorando 4 minutos e 30 segundos para sair da quadra, após ele sair da quadra de jogo reiniciamos o jogo normalmente .

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, igualmente no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II², do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ato contínuo, deixa-se de oferecer denúncia pelas expulsões (dupla advertência) dos atletas Emanuel Felipe Balansin e João Carlos Alves de Oliveira, pelo fato de, com relação às advertências, em si, inexistirem maiores elementos capazes de ensejar a propositura de processo administrativo.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva